Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 03/10/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 109 , DE 2023.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/10/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apelo, a Câmara dos Deputados, para que priorize a votação do Projeto de Lei nº 4.614 de 2019, de autoria do Senador Romário de Souza Faria – (PL-RJ), que altera a lei nº 8.650 de 1993, que obriga a presença de um profissional de Educação física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e formação esportiva.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira – (PP-AL), Presidente da Câmara de Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de setembro de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/SOLIDARIEDADE

Exposição de Motivos.

A Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol. Seu art. 3º estabelece que essa profissão ficará assegurada, preferencialmente, aos portadores de diploma expedido por Escolas de Educação Física ou profissionais com experiência na área até o início de sua vigência.

A não obrigatoriedade de formação em curso de Educação Física se justifica pela possibilidade de ex-atletas exercerem o ofício, tomando como base todo o conhecimento adquirido ao longo de suas carreiras, podendo treinar tanto atletas amadores quanto profissionais.

Entretanto, consideramos fundamental que, nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol, haja um profissional de Educação Física responsável por coordenar o treinamento físico de crianças e adolescentes.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Sabe-se que equipes de futebol profissionais possuem em seus quadros educadores físicos contratados para realizar o treinamento físico de seus atletas. Porém, nas escolinhas de futebol, esse profissional muitas vezes não está presente.

Acreditamos que o acompanhamento das atividades por um profissional de Educação Física seja de suma importância para a preservação da saúde de crianças e adolescentes no desenvolvimento de suas atividades.

Além disso, a correta execução de exercícios físicos é essencial para o desenvolvimento motor desses jovens. Para que as entidades afetadas tenham tempo hábil para se adequar à nova norma, propomos que sua vigência se inicie passados seis meses de sua publicação.

Vale ressaltar que, embora recomendável, não será obrigatória a presença desse profissional em entidades e projetos sociais sem fins lucrativos com até 300 alunos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA